



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº27/2020

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo, visando alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal 2.601 de 28 de agosto de 2.017, que já autorizava o Município de Bom Despacho a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG.

Inicialmente, cumpre salientar que, tratando-se de Projeto de Lei de cunho orçamentário, este somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por força do disposto na Lei Orgânica Municipal, de modo que não há vício quanto à competência.

Por outro lado, o presente Projeto de Lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que o seu objeto somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

No mérito, a redação atual do art. 1º da Lei em epígrafe é a seguinte:

"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Bom Despacho/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de construção, reforma e ampliação da sede administrativa municipal no âmbito da linha de financiamento BDMG Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000."

A nova redação proposta pelo Chefe do Executivo para o mesmo artigo é a seguinte:

"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Bom Despacho/MG autorizado a celebrar com o Banco de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de construção, reforma e ampliação de edificações públicas municipais no âmbito da linha de financiamento BDMG Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”

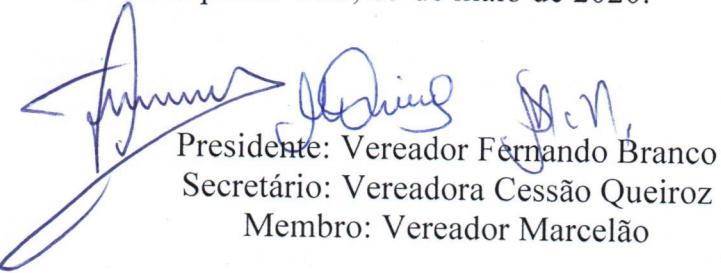
Portanto, a alteração proposta apenas altera a destinação dos valores decorrentes do empréstimo, que, na redação anterior era para “*destinadas ao financiamento de obras de construção, reforma e ampliação da sede administrativa municipal*”, e, na redação atual é para “*financiamento de obras de construção, reforma e ampliação de edificações públicas municipais*”.

Por fim, em relação à redação do projeto de Lei, verifica-se que este atende às regras da Lei Complementar nº 95/98, não sendo necessárias emendas de redação.

Pelo exposto, manifesta esta Comissão pelo prosseguimento do processo legislativo.

É o parecer.

Bom Despacho-MG, 25 de maio de 2020.


Presidente: Vereador Fernando Branco
Secretário: Vereadora Cessão Queiroz
Membro: Vereador Marcelão